



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.014

Autoriza aumento no preço de
passagem de transporte cole-
tivo urbano.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O preço da passagem nos Coletivos Urba-
nos da Empresa Permissonária, Empresa Metr pole Ltda., a vi-
goarar a partir da publica o da presente Lei, ser  de Cr\$....
1,00 (hum cruzeiro) por usu rio.

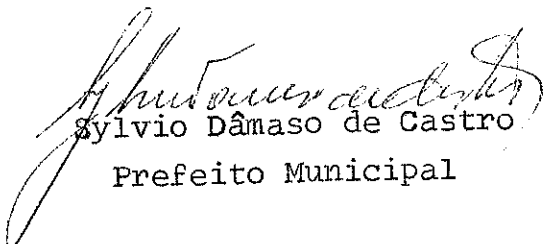
Par grafo  nico - Aos estudantes, mediante a apre-
sentac o de sua identidade estudantil, e para a compra de ta-
l es de passes, conceder-se-  um desconto de 20% (vinte por cen-
to) sobre o pre o da passagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposi es em contr rio.

Art. 3º - Esta lei entrar  em vigor na data de sua
publica o.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execu o
da presente lei pertencer, que a cumpram e a fa am cumprir, t o
inteiramente como nela se cont m.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de mar o de 1976


Sylvio D maso de Castro

Prefeito Municipal